



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI Nº 162/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008

Exposição de Motivos

A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovou o regime das Finanças Locais (LFL), tendo revogado a Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 24º deste novo regime jurídico-legal, “o Fundo Social Municipal (FSM) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado **consignada** ao financiamento de despesas determinadas, relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente na **educação**, na saúde ou na acção social.”.

Ora, no âmbito da aplicação “cega”, pelo Governo, do princípio da “neutralidade” no ano de 2007 – o primeiro ano da vigência da nova Lei das Finanças Locais -, os montantes a transferir para os municípios foram-no, de acordo com o novo regime, para o exercício de competências que os municípios exerciam – e não para aquelas de que não dispunham.

Acontece, porém, que as competências dos municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em matéria de Educação não são similares às dos municípios do Continente. Não obstante, os municípios dos Açores e da Madeira vêm, como é natural, exercendo – mesmo antes da entrada em vigor da nova LFL - as competências que detiveram desde sempre e que não aumentaram após a entrada em vigor da nova LFL, mantendo-se, portanto, as mesmas.

Só que, face ao regime legal de **consignação** que foi consagrado pela nova LFL para as verbas do FSM, os municípios dos Açores e da Madeira não podem justificar despesas que não realizam – porque, como se referiu, não dispõem das mesmas competências dos seus congéneres do Continente em matéria de Educação -, pelo que se vêm agora na contingência de ter de repor, em 2008, as verbas recebidas em 2007, não obstante o seu nível de competências e do exercício das mesmas se tenha mantido totalmente inalterado antes e depois da entrada em vigor do novo regime da LFL.

Assim sendo,



Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 29º da Proposta de Lei nº 162/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2008:

“Artigo 29º
Alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

Os artigos 24º e 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – Os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não poderão vir a sofrer reduções nas transferências a receber ao abrigo do FSM, ou ser compelidos à devolução de verbas recebidas a título de FSM, em virtude das suas especificidades próprias em matéria do sector da educação, relativamente aos seus congéneres do Continente.

Artigo 36.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»”

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2007.

Os Deputados,